

REGULAMENTO (CE) N.º 52/2000 DA COMISSÃO**de 10 de Janeiro de 2000****que fixa as taxas de juro a aplicar no cálculo das despesas de financiamento das intervenções que consistem na compra, armazenagem e escoamento**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 411/88 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 1988, relativo ao método e às taxas de juro a aplicar no cálculo das despesas de financiamento das intervenções que consistem em compras, armazenagem e escoamento ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2623/1999 ⁽⁴⁾, prevê que a taxa de juro uniforme utilizada no cálculo das despesas de financiamento das intervenções corresponderá às taxas Euribor a três e a doze meses, com a ponderação de um terço e dois terços, respectivamente;
- (2) A Comissão fixa essa taxa antes do início de cada exercício contabilístico do FEOGA, secção Garantia, com base nas taxas de juro verificadas nos seis meses anteriores à fixação;
- (3) O n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 411/88 prevê a fixação de uma taxa de juro específica para um Estado-Membro que tenha suportado durante, pelo menos, seis meses, uma taxa de despesas com juros inferior à taxa de juro uniforme fixada para a Comuni-

dade; essas despesas devem ser comunicadas à Comissão pelos Estados-Membros antes do final do exercício; na ausência de comunicações por um Estado-Membro, a taxa de despesas com juros a aplicar será determinada com base na taxa de juro de referência que consta no anexo do referido regulamento;

- (4) É necessário fixar as taxas de juro para o exercício contabilístico de 2000, em conformidade com as referidas disposições;
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente às despesas imputáveis ao exercício de 2000 do FEOGA, secção Garantia:

1. A taxa de juro prevista no artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 411/88 é fixada em 2,9 %.
2. A taxa de juro específica prevista no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 411/88 é fixada em 2,6 % para a Irlanda e em 2,7 % para a Áustria.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 216 de 5.8.1978, p. 1.

⁽²⁾ JO L 163 de 2.7.1996, p. 10.

⁽³⁾ JO L 40 de 13.2.1988, p. 25.

⁽⁴⁾ JO L 318 de 11.12.1999, p. 14.